



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 043 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a associar-se ao Conselho e Turismo da Região da Costa do Sol – CONDETUR.

O projeto de lei em questão visa a participação do município de Arraial do Cabo como membro/conselheiro do CONDETUR – Conselho de Turismo da Região da Costa do Sol. O CONDETUR é a entidade que representa a Região Turística denominada “Costa do Sol” perante o Ministério do Turismo, sendo classificado por este como “Instância de Governança Regional – IGR, para que o município seja beneficiado pelas políticas de regionalização do turismo, é de suma importância estar atuante junto a IGR que o representa.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2022.09.26 16:53:43 -03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Ângelo de Macedo Alves
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em: 27/09/2022
10:32 horas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 101/2022

“Autoriza o Poder Executivo a associar-se ao Conselho de Turismo da Região Costa do Sol - CONDETUR e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a associar-se ao Conselho de Turismo da Região Costa do Sol - CONDETUR, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ 12.402.775/0001-72.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o CONDETUR com a importância de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) mensais referentes a categoria "B" do Mapa de Turismo Brasileiro, na qual o Município de Arraial do Cabo se enquadra.

Parágrafo Único - As contribuições financeiras mensais definidas no caput deste artigo serão reajustadas conforme deliberação do órgão competente do CONDETUR.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 26 de setembro de 2022

MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por MARCELO MAGNO
FELIX DOS SANTOS:03718503719
Data: 2022.09.26 16:55:27 -03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX SANTOS

Prefeito Municipal